

AP.22.11.89  
CGSF  
AP. 06.06.90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA) PT-RJ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes.

NOVO DESPACHO: ÀS COM. CONST. JUST. RED. == SAÚDE, PREV. ASS. SOC. == FINANÇAS

À COM. CONST. JUST. RED. em 15 de JUNHO de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Loberio Teles, em 7/8 1989
- O Presidente da Comissão de Justica
- Ao Sr. Deputado Elio Pigoraro, em 29/3 1990
- O Presidente da Comissão de Seguridade Social, Família ✓ Bere
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

## SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

PROJETO N.º 858 DE 19



**DESARQUIVADO**

Art. 2.º — Resol. n.º 6/89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. BENEDITA DA SILVA) PT-RX

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes.

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA - PREVIDÊNCIA E ASSIST.SOCIAL - FINANÇAS

A COM.CONST.E JUSTIÇA em 20 de março de 1989

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado, em 19

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	ARChauíps
PL 858 1988 28 03 1990								

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

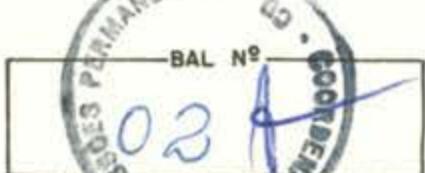
DISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEPUTADO ERICO PEGORARO

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	ARChauíps
PL 858 1988 23 05 1990								

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

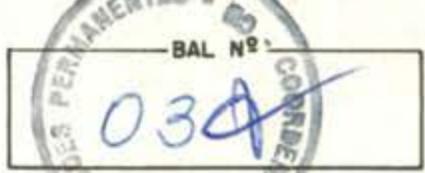
DEVOLVIDO COM PARECER DO RELATOR, DEPUTADO  
ERICO PEGORARO, PELA ANEXAÇÃO AO PL 3099-C, DE  
1989

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Melanto
PL 858 1988 31 05 1990								

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

DEVOLVIDO AO RELATOR, DEPUTADO ERICO PEGORARO  
PARA REFORMULAR PARECER

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Melanto
PL 858 1988 06 06 1990								

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- APROVADO O PARECER REFORMULADO DO RELATOR, DEP.  
ERICO PEGORARO, PELA PREJUDICIALIDADE DO PL 858/88,  
CONTRA O VOTO DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA.

- AGUARDANDO ASSINATURA.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CCSF	TIPO PL	NÚMERO 858	ANO 1988	DIA 27	MÊS 06	ANO 1990	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO								
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO								

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SGM 30 32 0014 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

SGM 30 33 0014 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

CASA	LOCAL		IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD			TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO									
<p> </p> <p> </p> <p> </p> <p> </p>									

100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 858, DE 1988  
(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)



Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS).

Presidente

ARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 858 , DE 1988  
(Da Deputada BENEDITA DA SILVA)

Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A proteção devida pelo Estado às famílias carentes efetiva-se mediante:

a) assistência médico-farmacêutica gratuita em estabelecimentos oficiais próprios e contratados a terceiros ou, na sua falta, em estabelecimentos particulares, com o posterior ressarcimento das despesas;

b) assistência social ampla através de organismos oficiais especializados e garantia de matrícula em estabelecimentos de ensino públicos, ou, na falta de vagas, em estabelecimentos particulares conveniados;

c) complementação alimentar efetiva através da distribuição regular de gêneros de primeira necessidade pelos órgãos oficiais próprios.

Art. 2º A assistência à saúde da mulher, em especial da gestante, da parturiente e da nutriz, será objeto de programas específicos de atendimento integral e completo, de cuja elaboração e execução participarão, obrigatoriamente, as mulheres.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a contar da data de sua entrada em vigor.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 175 da Constituição Federal em vigor, a família tem direito à proteção dos Poderes Públicos e, a julgar pelo texto aprovado no primeiro turno de votação, a nova Carta Magna não só conservará, mas também ampliará consideravelmente o dispositivo, inclusive citando os preceitos a serem obedecidos na promoção de programas de assistência à saúde da criança e do adolescente.

Torna-se, pois necessário que a legislação ordinária regulamente a concessão constitucional, estabelecendo diretrizes para o efetivo e inequívoco amparo à família carente, em especial à mulher e à criança.

De fato, nenhum segmento populacional tem sido tão socialmente discriminado quanto o da mulher, sobretudo a partir do momento em que assume a condição de mãe. Como resultado, mães e filhos menores têm permanecido à margem do processo social, nas mais das vezes sem quaisquer condições de prover sequer às necessidades básicas da vida, como alimentação, habitação e saúde.

Não se pode olvidar que este segmento populacional, de características ímpares no contexto da sociedade, se constitui, em última análise, no único sustentáculo de que a Nação dispõe para a construção do seu próprio futuro. Daí por que se lhe deve propiciar condições de vida compatíveis com o papel que lhe está reservado.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1988.

Deputada BENEDITA DA SILVA



**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSOES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

---

**Título IV**

**DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

Art. 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.

(127) § 1º O casamento somente poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de 3 (três) anos.

§ 2º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil, se, observados os impedimentos e prescrições da lei, o ato for inscrito no registro público, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado.

§ 3º O casamento religioso celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, foi inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.

---

Defiro, à exceção do Projeto de  
Lei nº 293/87, já enviado ao Senado  
Federal. Em 26.04.89.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente



Brasília-DF., 11 de abril de 1989.

Exmo Sr.

Deputado PAES DE ANDRADE

D.D. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

Prezado Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a V.Exa. o  
desarquivamento (conforme projeto de Resolução nº 72 de 1989)  
de proposições apresentadas por mim nesta casa, relacionadas  
a seguir:

- Nº 718 - de 06.06.88·
- Nº 764 - de 24.06.88·
- Nº 857 - de 22.08.88·
- Nº 858 - de 22.08.88·
- Nº 966 - de 26.09.88·
- Nº 967 - de 26.09.88·
- Nº 968 - de 26.09.88·
- Nº 293** - de 15.12.87 - *não - se*

Na oportunidade renovo meus protestos de  
apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

BENEDITA DA SILVA  
Deputada Federal



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente - Art. 2º da Resolução nº 06/89)

#### Na ementa, onde se lê:

##### **PROJETO DE LEI**

**N.º 858, de 1988**

(Da Sr.<sup>a</sup> Benedita da Silva)

Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Previdência e Assistência Social e de Finanças.)

#### Leia-se:

##### **PROJETO DE LEI**

**N.º 858, de 1988**

(Da Sr.<sup>a</sup> Benedita da Silva)

Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE  
FINANÇAS)

5

RESOLUÇÃO NUMERO 06, de 04 de Abril de 1989

Determina o arquivamento das proposições que menciona.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1o. - Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

- a) as de iniciativa de deputados ou de Comissão permanente; e
- b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no caput deste artigo, sofreram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2o. - Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1o., caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3o. - As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 4 de abril de 1989

Deputado PAES DE ANDRADE  
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 858, DE 1988**

"Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes".

AUTOR: Deputada BENEDITA DA SILVA

RELATOR: Deputado ROBERTO TORRES

**I - RELATÓRIO**

Através do presente projeto de lei, a Deputada Benedita da Silva propõe, a cargo do Estado, proteção às famílias carentes, mediante programas de assistência médico-farmacêutica gratuita, em estabelecimentos oficiais ou contratados a terceiros, assistência social e complementação alimentar, por meio de distribuição de gêneros de primeira necessidade, bem como assistência à saúde da mulher, em especial à gestante, à parturiente e à nutriz.

**II - VOTO DO RELATOR**

O assunto desenvolvido no projeto configura, a nosso ver, matéria de segurança social e, mais especificamente, de assistência social, tratada na Seção IV do Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal. Essa matéria, por for-



ça do estatuído no inciso XXIII do art. 22 e no "caput" do art. 61 da Carta Magna pertente à competência legislativa da União, cabendo a iniciativa sobre a mesma a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 858/88 tramite normalmente pela Casa, por considerarmo-lo constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em

Brasília, em 2 de setembro de 1989.

  
Deputado ROBERTO TORRES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 858, DE 1988

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei nº 858/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, Gastone Righi, José Genoíno, Marcos Formiga, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmarinha Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Alcides Lima, Adylson Motta, Gonzaga Patriota, Eduardo Bonfim, Lélia Souza, Wagner Lago e Jesus Tájra.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1989

Deputado NELSON JOBIM

Presidente

Deputado ROBERTO TORRES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 858, DE 1988

Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes."

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado ÉRICO PEGORARO

PARECER PRELIMINAR

Com o presente projeto de lei, intenta a nobre Deputada Benedita da Silva dispor sobre a proteção devida pelo Estado às famílias carentes.

De acordo com o art. 1º, a assistência médico-farmacêutica gratuita e a assistência social ampla serão prestadas em estabelecimentos oficiais próprios ou contratados a terceiros ou, na sua falta, em estabelecimentos particulares, sendo a complementação alimentar efetivada através da distribuição regular de gêneros de primeira necessidade.

Em seu art. 2º, dispõe o projetado que a assistência à saúde da mulher, em especial da gestante, da parturiente e da nutriz será objeto de programas específicos de atendimento integral e completo, de cuja elaboração e execução participarão, obrigatoriamente, as mulheres.

Inobstante o inegável alcance social da medida, cabe-nos salientar que tramita pela Casa o Projeto de Lei nº 3.099, de 1989, de autoria do eminente Deputado Raimundo Bezerra, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências".

Como se pode observar, trata-se de proposição que regula todos os aspectos atinentes à assistência social. Não bastasse isso, mereceu parecer favorável das dutas Comissões de Constituição e Justiça e Redação, de Saúde, Previdência e Assistência Social e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



de Finanças e Tributação.

Em vista do exposto, entendemos deva a douta Comissão de Seguridade Social e Família requerer a anexação da presente proposta ao Projeto de Lei nº 3.099-C, de 1989, retro-referido.

Sala da Comissão, de 1990.

Deputado ERICO PEGORARO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



PROJETO DE LEI Nº 858, DE 1988

"Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes".

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relator: Deputado ERICO PEGORARO

I - RELATÓRIO

Em reunião de 30 de maio de 1990, a Comissão de Seguridade Social e Família apreciou o parecer preliminar que apresentei ao Projeto de Lei nº 858, de 1988, propondo a sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.099-C, de 1989.

Considerando que o mesmo já fora apreciado, em caráter terminativo, pelas Comissões a que fora distribuído, a anexação estava invalidada, e, portanto, o parecer deveria ser reformulado.

II - VOTO

Pelo exposto, meu voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 858, de 1988.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 1990

Deputado ERICO PEGORARO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada em 06 de junho de 1990, aprovou o Parecer do Relator, Deputado ERICO PEGORARO, pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 858, de 1988, de autoria da Deputada Benedita da Silva, que "Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes", com voto contrário da Deputada Benedita da Silva.

Compareceram os Senhores Deputados: Joaquim Sucena, Presidente; Jorge Uequed, Vice-Presidente; Erico Pegoraro, Relator; Genésio Bernardino, Ivo Lech, Raimundo Rezende, Rita Camata, Gilberto Carvalho, Jofran Frejat, Orlando Pacheco, Carlos Mosconi, Ruy Nedel, Nelson Aguiar, Floriceno Paixão, Lúcio Alcântara, Arnaldo Faria de Sá, José Carlos Coutinho, Benedita da Silva, Borges da Silveira e Abigail Feitosa, membros titulares; Célio de Castro, Eduardo Moreira, José Queiroz, Nelson Seixas, Carlos Cardinal, Ervin Bonkoski e Edmilson Valentim, membros suplentes.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 1990

Deputado JOAQUIM SUCENA  
Presidente

Deputado ERICO PEGORARO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Exclua-se da distribuição a Comissão de Finanças e Tributação. Publique-se.**

*[Signature]*

**Em 12/09/90.** Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Of. P-nº 084/90.

Brasília, 28 de junho de 1990.

Senhor Presidente,

Por não envolverem assunto pertinente às atribuições desta Comissão, estou devolvendo a V.Exa., para o encaminhamento que couber, os anexos Projetos de Lei nºs 858/88, da Senhora Deputada Benedita da Silva, que "Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes";2.433/89, do Senhor Deputado Jorge Arbage, que "Determina que as empresas mantenham serviço de primeiros socorros".

Ao ensaio, apresento a V.Exa.

Cordiais Saudações.

Deputado FRANCISCO DORNELLES  
Presidente

**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado PAES DE ANDRADE  
Presidente da Câmara dos Deputados

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N° 858-A, DE 1988**  
**(DA SRÃ BENEDITA DA SILVA)**



Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Seguridade Social e Família, pela prejudicialidade, contra o voto da Srã Benedita da Silva.

PROJETO DE LEI N° 858, DE 1988, a que se referem os pareceres)



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

(\*) PROJETO DE LEI N° 858, DE 1988

(Da Sra Benedita da Silva)

**Dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Saúde, Previdência e Assistência Social; e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A proteção devida pelo Estado às famílias carentes efetiva-se mediante:

a) assistência médico-farmacêutica gratuita em estabelecimentos oficiais próprios e contratados a terceiros ou, na sua falta, em estabelecimentos particulares, com o posterior ressarcimento das despesas;

b) assistência social ampla através de organismos oficiais especializados e garantia de matrícula em estabelecimentos de ensino público, ou, na falta de vagas, em estabelecimentos particulares conveniados;

c) complementação alimentar efetiva através da distribuição regular de gêneros de primeira necessidade pelos órgãos oficiais próprios.

Art. 2º A assistência à saúde da mulher, em especial da gestante, da parturiente e da nutriz, será objeto de programas específicos de atendimento integral e completo, de cuja elaboração e execução participarão, obrigatoriamente, as mulheres.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



### Justificação

No termos do art. 175 da Constituição Federal em vigor, a família tem direito à proteção dos poderes públicos e, a julgar pelo texto aprovado no primeiro turno de votação, a nova Carta Magna não só conservará, mas também ampliará consideravelmente o dispositivo, inclusive citando os preceitos a serem obedecidos na promoção de programas de assistência à saúde da criança e do adolescente.

Torna-se, pois, necessário que a legislação ordinária regulamente a concessão constitucional, estabelecendo diretrizes para o efetivo e inequívoco amparo à família carente, em especial à mulher e à criança.

De fato, nenhum segmento populacional tem sido tão socialmente discriminado quanto o da mulher, sobretudo a partir do momento em que assume a condição de mãe. Como resultado, mães e filhos menores têm permanecido à margem do processo social, raras mais das vezes sem quaisquer condições de promover sequer às necessidades básicas da vida, como alimentação, habitação e saúde.

Não se pode olvidar que este segmento populacional, de características ímpares no contexto da sociedade, se constitui, em última análise, no único sustentáculo de que a Nação dispõe para a construção do seu próprio futuro. Daí por que se lhe deve proporcionar condições de vida compatíveis com o papel que lhe está reservado.

Sala das Sessões, de 1988. — Deputada **Benedita da Silva**.

**LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES  
CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

1988

.....

### TÍTULO IV

#### **Da Família, da Educação e da Cultura**

Art. 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos poderes públicos.

§ 1º O casamento somente poderá ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de 3 (três) anos.



§ 2º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e prescrições da lei, o ato for inscrito no registro público, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado.

§ 3º O casamento religioso celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, foi inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4º Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.

.....  
.....

#### REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO

Brasília\_DF, 11 de abril de 1989

Exmo Sr.

Deputado Paes de Adrade

DD. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

Prezado Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a V. Exa o desarquivamento (conforme Projeto de Resolução nº 72 de 1989) de proposições apresentadas por mim nesta casa, relacionadas a seguir:

Nº 718, de 6-6-88 - nº 764, de 24-6-88 - nº 857, de 22-8-88 - nº 858, de 22-8-88 - nº 966, de 26-9-88 - nº 967, de 26-9-88 - nº 968, de 26-9-88 - nº 293, de 15-12-87.

Na oportunidade renovo meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, **\_ Benedita da Silva**, Deputada Federal.

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 1989

**Determina o arquivamento das proposições que menciona.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Das proposições que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, ficam arquivadas as seguintes, tenham ou não parecer:

a) as de iniciativa de Deputados ou de Comissão Permanente; e

b) as que, iniciadas na forma da alínea a, foram emendadas no Senado Federal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao arquivamento os projetos que, embora na situação prevista no **caput** deste artigo, sofram anexação de outros apresentados a partir de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Fica facultado ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Resolução, requerer o desarquivamento das proposições referidas no art. 1º, caso em que se fará nova distribuição, mantendo-se, porém, o número original e sua procedência para todos os efeitos regimentais.

Art. 3º As proposições da iniciativa de outros poderes ou do Senado Federal, que se encontravam em tramitação no dia 4 de outubro de 1988, serão remetidas à Mesa para efeito de redistribuição, considerando-se não escritos os pareceres emitidos até aquela data.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 4 de abril de 1989. — Deputado **Paes de Andrade**, Presidente da Câmara dos Deputados.

---

(\*) (Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente — art. 2º da Resolução nº 6/89.)

## OBSERVAÇÕES

#### **DOCUMENTOS ANEXADOS:**

## OBSERVAÇÕES

#### **DOCUMENTOS ANEXADOS:**